

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para assegurar, às pessoas com deficiência, a reserva de vagas em programas de qualificação profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“**Art. 15-A.** Os programas e ações de qualificação profissional financiados com recursos do FAT destinarão pelo menos dez por cento de suas vagas a pessoas com deficiências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira assiste a um descompasso entre o preceito legal que reserva vagas para as pessoas com deficiência no mercado profissional e sua efetiva concretização no mundo do trabalho.

Por um lado, o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, determina cotas de emprego para as pessoas com deficiência, estabelecendo percentuais que variam de 2% a 5%, dependendo do tamanho da empresa. Por outro, dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2008 indicavam que apenas 1% do total de trabalhadores do País é formado por pessoas com deficiência. Um percentual que torna evidente o descumprimento da norma legal.

Entre as alegações recebidas pela fiscalização trabalhista para a inobservância da reserva de vagas pelas empresas, está a de que existem dificuldades em encontrar trabalhadores com deficiência devidamente capacitados para o mercado de trabalho.

É, pois, no sentido de enfrentar essa situação que oferecemos o presente projeto de lei.

Nosso objetivo é garantir que pelo menos dez por cento das vagas destinadas a programas de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) atendam às pessoas com deficiência.

Com a medida, não estamos criando novas despesas, nem onerando as responsabilidades do FAT, mas apenas direcionando parte das vagas a uma parcela dos trabalhadores que enfrenta especiais vulnerabilidades na busca e manutenção de seus empregos.

Acreditamos que a iniciativa irá contribuir para dar efetividade às cotas para pessoas com deficiência nos postos de trabalho, porquanto lhes assegura a participação nos planos de qualificação profissional desenvolvidos no País. Contribui, também, para direcionar de maneira mais equânime os recursos do FAT destinados à qualificação dos trabalhadores.

Submetemos, pois, a proposição à análise de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA